



PROJETO DE LEI Nº 3305 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui turno único no serviço público municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário compreendido entre às 7h e 13h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - O turno único instituído no presente artigo iniciará no primeiro dia útil da semana subsequente à aprovação desta Lei, com duração até 28 de fevereiro de 2020, inclusive, podendo o Executivo, por Decreto, antecipar o término, prorrogar a vigência ou suspender temporariamente, determinar escalas e turnos de trabalho, dependendo da conveniência e o interesse público.

Art. 2º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, inclusive o Transporte Escolar, serão contemplados com o Turno Único a partir do término do ano letivo de 2019, com exceção da Secretaria Administrativa da Educação, que funcionará em dois turnos: das 7h às 13h (1º turno) e das 11h às 17h (2º turno).

Art. 3º - Os serviços afetos à Secretaria Municipal da Saúde serão mantidos em horário ininterrupto, devendo a Secretaria organizar escalas de trabalho.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Agricultura, especificamente no setor dos serviços de silagem, somente quando houver demanda desses serviços, retornarão ao turno de trabalho normal, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br

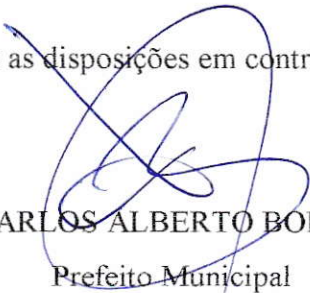


Art. 5º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência da presente Lei.

Art. 6º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, compensando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Data Supra



JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 3305/2019, que institui o turno único nas repartições públicas do Município.

É de conhecimento dos nobres vereadores que nosso município, como os demais de nossa região e de nosso Estado, vem sofrendo com os movimentos que indicam a redução de receita, já percebida pelo Município. Com o atraso dos repasses constitucionalmente previstos, corre-se o risco de comprometer os serviços básicos que devem ser ofertados à população, como saúde, educação e infraestrutura.

Com o Turno Único, estaremos diminuindo o fluxo de trabalho, otimizando assim o uso dos equipamentos das secretarias de Obras, Viação e Trânsito, Expansão Econômica e Agricultura. Como já em anos anteriores o turno único tem demonstrado considerável economia aos cofres públicos, em termos de diminuição no consumo de energia elétrica, água, horas-extras, corte de diárias e de participação em cursos e, em especial, combustível com deslocamento de máquinas, em virtude da diminuição da carga horária. Outrossim, a redução horária possibilita a organização de escalas de férias dos servidores, de maneira a não interromper os serviços públicos.

Destaca-se que não haverá comprometimento da qualidade dos serviços prestados, os quais continuarão sendo ofertados em sua totalidade.

A matéria, bem como a justificativa apresentada, é de notório conhecimento, medida já tradicional adotada pelo Município nos meses que antecedem o final do ano e iniciam o ano seguinte, a fim de realizar necessária economia para os cofres públicos.

Para a continuação da prestação dos serviços públicos conforme a qualidade habitual, a Secretaria da Saúde manterá seu atendimento de forma ininterrupta, onde as escalas de trabalho serão determinadas em dois turnos, a fim de suprir a demanda de atendimento referente a esta Secretaria. A Secretaria da Educação será contemplada pelo turno único a partir do término do ano letivo vigente. A Secretaria Administrativa da Educação funcionará conforme ajuste interno, garantindo, assim, o funcionamento eficiente da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Igualmente, o setor de silagem da Secretaria da Agricultura, caso surjam demandas para esses serviços, passará a ter o turno regular de trabalho, diante da

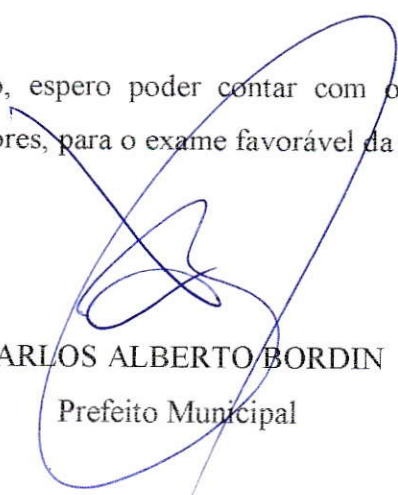


necessidade e da época propícia para realização desses serviços aos nossos produtores rurais.

Acreditamos que com esta medida, se acolhida favoravelmente pelos nobres Vereadores, conseguiremos realizar as economias indispensáveis para que os serviços públicos possam ser prestados com eficiência e qualidade, sem comprometimento, além da observação e correto cumprimento das metas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando o encerramento dos exercícios financeiros de forma equilibrada entre receita e despesa.


Em razão do exposto, espero poder contar com o bom senso e a acolhida favorável dos Nobres Vereadores, para o exame favorável da matéria.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo 3333/2019	Data 23/09/2019
------------------------	--------------------


Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO
Data 23/09/19 Hora: 17:20


SECRETARIA DA CÂMARA